

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 15 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-006881/026/98

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Consórcio Enterpa/OAS.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz e João Gilberto Lotufo Conejo (Superintendentes), Antoninho Pereira da Silva (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Drausio Ângelo Pagianotto e Sergio Seiji Nakandakare (Fiscais do D.A.E.E.) e Arnaldo Pereira da Silva (Assessor Técnico Chefe).

Objeto: Execução das obras de rebaixamento e ampliação da calha do Rio Tietê - Lote 03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 12-12-97. Valor – R\$35.183.575,27. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 20-05-99, 29-12-99, 04-09-2000 e 08-11-2000. Termo de Ajuste Final celebrado em 20-04-01. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-01-01. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 16-04-01. Devolução

23ª s.o.1ª C.

Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-08-98, 05-10-99, 15-03-02, 12-10-02, 28-05-03 e 30-04-04.

Advogado(s): Cláudio José Santoro e outros.

Acompanha(m): TC-009912/026/98 - Execução Contratual e Expediente: TC-018654/026/03.

TC-006781/026/98

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Consórcio Camargo Corrêa/Constran.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Superintendente), Drausio Ângelo Pagianotto e Sergio Seiji Nakandakare (Fiscais do DAEE), Arnaldo Pereira da Silva (Assessor Técnico Chefe) e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do D.A.E.E.).

Objeto: Obras de rebaixamento e ampliação da calha do Rio Tietê - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-006881/026/98). Contrato celebrado em 12-12-97. Valor - R\$ 31.843.707,86. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 05-05-99 e 29-12-99. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-2000. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 15-08-01. Termo de Ajuste Final celebrado em 05-12-01. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-08-98, 05-10-99, 15-03-02, 12-10-02, 28-05-03 e 30-04-04.

Advogado(s): Cláudio José Santoro e outros.

Acompanha(m): TC-009910/026/98 - Execução Contratual e Expediente TC-017794/026/03.

TC-006880/026/98

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: Consórcio Enterpa/OAS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz, João Gilberto Lotufo Conejo (Superintendentes), Antoninho Pereira da Silva (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Arnaldo Pereira da Silva (Assessor Técnico Chefe), Drausio Ângelo Pagianotto e Sergio Seiji Nakandakare (Fiscais do D.A.E.E.).

Objeto: Rebaixamento e ampliação da calha do Rio Tietê - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional (analisada no TC-006881/026/98). Contrato celebrado em 12-12-97. Valor – R\$30.353.617,54. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 20-05-99, 29-12-99, 04-09-2000 e 08-11-2000. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-01-01. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 16-04-01. Termo de Ajuste Final celebrado em 20-04-01. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Eduardo Bittencourt Carvalho publicado(s) em 15-08-98, 05-10-99, 15-03-02, 12-10-02, 28—05-03 e 30-04-04.

Advogado(s): Claudio José Santoro e outros.

Acompanha(m): TC-009911/026/98 – Execução Contratual e Expediente: TC-018653/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº005/DAEE/97 SUP (analisada no TC-006881/026/98), os contratos referentes aos Lotes 1, 2 e 3 e respectivos termos aditivos e de ajuste final, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento definitivo.

TC-012427/026/01

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Trans Sistema de Transportes S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento e instalação de Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros - SCAP, LK-08, do Projeto Integração Centro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 05 em exame.

TC-008195/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Araújo de Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, redes condominiais de água, esgoto, elétrica, drenagem e telefonia, cercamento de portões, paisagismo, calçadas, quadra de esportes e edificação de 332 unidades habitacionais no município de Itatiba denominado Conjunto Habitacional Itatiba "A".

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-01-03, 09-05-03 e 08-08-03. Termos de Alteração celebrados em 11-06-03 e 06-08-03. Termo de Encerramento celebrado em 31-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-09-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-004023/026/02 e Expediente: TC-035993/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em análise, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93, e fixando-se ao Sr. Secretário de Estado de Habitação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas sobre as providências adotadas.

TC-030924/026/02

Contratante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: L'Annunziata & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Almoxarifado Central da FEBEM, localizado na Rua Isidoro Matheus nº 316 - Vila Maria Baixa - São Paulo-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-07-02. Valor - R\$2.620.425,13. Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 16-09-02 e 27-06-03. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 30-10-02, 13-12-02, 28-02-03, 31-03-03 e 29-04-03. Termo de Recebimento Provisório assinado em 05-09-03. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 10-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-03-05.

Advogado(s): Ednilson Antonio Salido Feitosa e Ronaldo Caris.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, com recomendação.

TC-033502/026/02

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário de Administração Penitenciária).

Ordenador(es) da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma geral da Cadeia Pública II – Dacar 2 – Pinheiros, localizada na Avenida das Nações Unidas, 1525 – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-02. Valor – R\$1.871.002,53. Termo Aditivo celebrado em 31-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-08-03, 22-01-04 e 07-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo subsequente, reiterando-se recomendação à Secretaria da Administração Penitenciária.

TC-001375/026/04

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Chefe de Gabinete Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tratamento de informações e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, com recomendação.

TC-004326/026/04

Contratante: EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de intermediação na distribuição de alimentação, por meio de emissão e fornecimento de vales-refeição, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-027699/026/04

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Marangon (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, manutenção e operação do sistema Cadastro Estadual de Empresas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 20-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame, com recomendação.

TC-034570/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Habitação.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Iwao Kikko (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes (Secretário de Estado da Habitação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura e técnico-jurídicos, com o fornecimento de suporte logístico, técnico e operacional pela contratada, para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – Pró-Lar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$ 11.339.737,86.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-036755/026/05

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Intermed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ventilação, destinados ao Hospital Dr. Arnaldo Pezzutu Cavalcanti, Hospital Padre Bento, Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$ 2.174.769,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-001159/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Tritec Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-10-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Presidente em Exercício) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji

Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de componentes para bloqueios automáticos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$ 779.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-014193/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SANENCOL Saneamento Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção, conservação e reconstrução de áreas operacionais no Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On-line. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$ 2.560.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão "on line" e o contrato em exame.

TC-026426/026/05

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Vila Alpina.

Responsável(is): Sergio Santos Braga (Superintendente).

Exercício: 2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual de Vila Alpina, entidade gerida pela Organização Social "Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de

São Paulo – SECONCI”, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-031009/026/01

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Responsável(is): Nacime Salomão Mansur (Diretor Superintendente).

Exercício: 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 05-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual de Diadema, entidade gerida pela Organização Social “Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM”, exercício de 2000, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-023920/026/03

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Responsável(is): Nacime Salomão Mansur (Diretor Superintendente).

Exercício: 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 05-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual de Diadema, entidade gerida pela Organização Social “Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM”, exercício de 2001, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-030669/026/03

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Responsável(is): Nacime Salomão Mansur (Diretor Superintendente).

Exercício: 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 05-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual de Diadema, entidade gerida pela Organização Social "Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM", exercício de 2002, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-026602/026/04

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Organização Social: Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema.

Responsável(is): Nacime Salomão Mansur (Diretor Superintendente).

Exercício: 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 23-11-04 e 30-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Hospital Estadual de Diadema, entidade gerida pela Organização Social "Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM", exercício de 2003, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000146/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Marcos Macari – Reitor.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Medicina – UNESP - Campus de Botucatu, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-06, que negou o registro da admissão do Sr. Arlindo Sérgio Gabriel, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVIII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002074/026/02, TC-003717/026/03, TC-006922/026/05 e TC-006921/026/05 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001634/010/02

Contratante: USP - Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz”.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Vinícius Folegatti (Prefeito do Campus).

Objeto: Execução de serviços de limpeza asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 29-07-03, 26-07-04 e 28-07-05. Termos de Aditamento celebrados em 01-02-04, 20-01-06 e 10-01-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012051/026/02

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Diretriz Vigilância e Segurança S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e Rodolfo Brichner (Respondendo pelo Expediente da Gerência Administrativa e de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 5, em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008920/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético e senha, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais, que serão distribuídos, mensalmente, aos servidores/funcionários estaduais da Administração Pública Estadual, beneficiados pelo programa de auxílio-alimentação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1, em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010875/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Secretária Adjunta Respondendo pela Chefia de Gabinete) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento e distribuição de vales refeição.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 30-11-05.

Advogado(s): César Adriano Tiriaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de 30.11.05, em exame.

TC-037295/026/05

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – D.A.P.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do D.A.P.).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio do Carmo Freire de Souza (Delegado de Polícia Diretor do D.A.P. em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do D.A.P.).

Objeto: Aquisição de 1000 coletes de proteção balística.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$551.800,00. Termo de Aditamento.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-027714/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Erival Telecomunicações Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação da CFTV nas Penitenciárias Compactas de Flórida Paulista, Tupi Paulista, Marabá Paulista e Irapuru.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-08-05. Valor – R\$ 1.614.604,64.

Acompanha(m): TC-031785/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015388/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Nec do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de roteadores, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção corretiva e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$ 4.820.312,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-014051/026/06

Locatário: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Locadora: Jafet S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Locação do imóvel situado na Praça Nami Jafet nº. 235/259, destinado a abrigar os Setores Administrativos e Judiciários de apoio à Segunda Instância do Tribunal de Justiça.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$ 2.540.436,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-008090/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: ENCCON – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-10-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 80 unidades habitacionais, tipologia VI22F e execução de 05 escadas DA-24 A, 03 sistemas de proteção (pára-raios), 03 centros de medição (2 CI-40/CI-32A e 01 CI20/CI16A), 01 CAC-1B, 05 cavaletes CV-01A, 04 lixeiras LX-01A, 10 abrigos de gás GC-08A, 03 reservatórios inferiores (1RI-18B e 2 RI-36B) e infra-estrutura, compreendendo terraplenagem, calçada e fechamento, drenagem condominial, redes condominiais de água e esgoto, instalações elétricas e telefônicas condominiais, paisagismo e pavimentação no conjunto habitacional Lindóia "B02", no Município de Lindóia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$ 2.343.841,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

23ª s.o.1ª C.

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-013968/026/02

Recorrente(s): Universidade Livre de Música "Tom Jobim" da Secretaria de Estado da Cultura – Diretor Técnico de Departamento – Clodoaldo Medina Junior.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Universidade Livre de Música "Tom Jobim" da Secretaria de Estado da Cultura, relativas ao exercício de 2001.

Ordenador(es) de Despesa(s): Akiko Oyafuso (Diretora Técnica).

Responsável(is): Cleusa da Silva Barbosa, Mirtes Teresinha de Figueiredo, Myriam Aparecida Fomm, Roseli Alves da Silva, Maria Lucia R. R. M. Gumiel e Augusto Saraiva da Silva.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003938/026/04

Interessado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Responsável(is): Guilherme Ary Plonski (Diretor Superintendente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: TC-003938/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, exercício de 2004, com ressalva das falhas assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e com recomendação aos Responsáveis e aos Controladores da sociedade, no sentido de efetivas providências a respeito das falhas apontadas, sob pena de aplicação, nas contas futuras, do que prescreve o artigo 33, § 1º, da referida Lei Complementar.

23ª s.o.1ª C.

Determinou, ainda, seja oficiado aos Srs. Secretários de Estado da Fazenda e da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, bem como ao Sr. Superintendente do IPT, encaminhando-se-lhes cópia desta decisão.

TC-025682/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Cobraman.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 Trens-Unidade Elétricos-TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-11-05.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Arlete Montesano, Carlos Eduardo Sanfins Arnoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-026272/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Uni Repro S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de cópias reprográficas, heliográficas e correlatos, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais de consumo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-01-06.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015258/026/02

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Consórcio Maubertec/Ductor.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do projeto final/detalhamento construtivo e acompanhamento técnico do Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul – Sub-Trecho 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-03-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015259/026/02

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Engevix/Planservi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do projeto final/detalhamento construtivo e acompanhamento técnico do Rodoanel Mário Covas – trecho sul – sub-trecho-3.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-03-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-015260/026/02

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Sondotécnica/Themag.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do projeto final/detalhamento construtivo e acompanhamento técnico do Rodoanel Mário Covas – trecho sul – sub-trecho-1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-03-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-023420/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os primeiros termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas.

TC-027646/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Raia & Companhia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento de medicamentos alopáticos aos funcionários.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 08-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-030503/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Ical – Indústria de Calcinação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de cal virgem, para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de alteração em exame e legal o correspondente ato determinador da despesa.

TC-018580/026/05

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação, de atendimento e suporte técnico-operacional, de operação da Central de Processamento (DATACENTER), bem como outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame.

TC-010692/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação.

Contratada: Dedalus Comércio e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Refinetti Guardia (Secretário da Fazenda).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cesar Vinicius Satt Rodrigues (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva e preventiva de servidores Sun, conectados à rede de comunicação de dados da Secretaria da Fazenda.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 04-10-04. Valor – R\$ 2.445.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-015997/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Teto Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Obras de reparos aos danos causados pela rebelião de 21 de março no Centro de Detenção Provisória Vertical de Mauá, localizado na Avenida Papa João XXIII, s/nº, esquina com a Rua Guaraciaba, Fazenda Sertão, município de Mauá-SP.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$ 914.367,62.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-003134/008/04

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE.

Contratada: Frateli Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação José Luiz Salvador de Oliveira (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvador de Oliveira e Nicanor Batista Junior (Superintendentes).

Objeto: Contratação de serviços com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos necessários para construção de estação elevatória de esgoto sanitário e construção do trecho 2 do interceptor de esgotos sanitários na margem esquerda do Rio Preto, com extensão de 270 m.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$ 1.640.744,22. Termos de Aditamento celebrados em 28-02-05 e 13-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-02-05, 26-05-05 e 27-09-05.

Advogado(s): José Pedro Blaz Cid.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos, expedindo-se os ofícios necessários, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de São José do Rio Preto o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando a afronta ao artigo 37, "caput" e inciso XXI da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. José Luiz Salvador de Oliveira, ex-Superintendente do SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto e autoridade responsável pelos atos de homologação e adjudicação, em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-022255/026/04

Contratante: Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto Administração Hospitalar e Ciência da Saúde.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Objeto: Execução dos serviços de treinamento para desenvolvimento profissional das equipes do Hospital e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-06-04. Valor – R\$ 685.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 18-09-04 e 14-06-05.

Advogado(s): Francisco Amaury Laselva, Sandro Tavares, Sueli França S.A. Barreiras e Maria Medeiros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendações à origem.

TC-000827/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 600 (seiscentas) toneladas de cimento asfáltico Cap 20, 300 (trezentas) toneladas de emulsão asfáltica RR-2C, 150 (cento e cinquenta) toneladas de CM-30 e 100 (cem) toneladas de óleo combustível OC-A1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-06-05. Termos de Reequilíbrio Econômico celebrados em 19-07-05, 09-09-05, 26-09-05, 18-10-05 e 23-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-002188/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Tacilimp Serviços de Limpeza S/C Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, aceiro em cercas, poda de árvores e arbustivos, replantio urbano de árvores, jardinagem e coleta de galhos, que serão executados no Município de Rosana, com fornecimento, de mão de obra, equipamentos, veículos e utensílios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$ 729.726,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Rosana o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa no valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESPs ao Sr. Jurandir Pinheiro, Prefeito Municipal de Rosana, responsável pelos atos à época, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001388/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Arthur do Espírito Santo Filho & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina para uso da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$ 665.100,00.

TC-001389/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: M.B. Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de álcool e óleo diesel para uso da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001388/008/06). Contrato celebrado em 25-10-05. Valor - R\$ 483.640,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-001388/008/06) e os contratos em exame.

TC-001696/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Manzini Centro de Formação de Pilotos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para fins de capacitação em direção defensiva e ofensiva de Guardas Municipais, consistentes em aulas teóricas e práticas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor - R\$ 1.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o decorrente contrato.

TC-002567/007/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Secretário de Assuntos Jurídicos - Aldo Zonzini Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de serviços de restauração de pavimento da Avenida Teotônio Vilela, incluindo os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Responsável(is): Emanuel Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-11-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Lúcia Helena do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-001338/009/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2002.

Responsável(is): João Jorge Fadel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVIII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões assinaladas pela Auditoria nas planilhas de fls. 03/36, mantendo-se, contudo, os demais termos da r. decisão recorrida.

TC-000145/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (Grupos A e B).

Responsável(is): Waldemar Tebaldi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-023979/026/2000

Representante(s): Antônio Shigueyuki Aiacyda – Vereador da Câmara do Municipal de Mairiporã à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na contratação de empresas jornalísticas, nos exercícios de 1996 a 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-10-01.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e Renato de Sá Jorge.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando o arquivamento dos autos.

TC-028078/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004274/006/01

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Isabel Fátima Bordini e Darwin José Alves (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de dragagem e desassoreamento de córregos; roçada de margem, limpeza de leito e desobstrução de pontes e canalizações no Município de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-11-01. Valor – R\$1.749.081,60. 1º Termo de Re-Ratificação celebrado em 24-06-02. 1º e 2º Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 21-11-03 e 23-11-05. 1º Termo Aditivo celebrado em 30-12-04. Termos de Re-Ratificação do 1º Termo Aditivo e do 2º Termo de Prorrogação celebrados em 31-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo

23ª s.o.1ª C.

Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 22-05-02, 23-10-03 e 19-11-05.

Advogado(s): Eurípedes Antônio Falquetti, José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos e outros.

TC-026153/026/01

Representante(s): Wilson Barbarelli.

Representado(s): DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 02/01 do DAERP, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dragagem e desassoreamento de córregos; roçada de margem, limpeza de leito e desobstrução de pontes e canalizações no Município de Ribeirão Preto.

Advogado(s): Eurípedes Antônio Falquetti.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada (TC-026153/026/01) e regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de prorrogação e aditivo, bem como legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento dos termos de re-ratificação (TC-004274/006/01).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015076/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Intermédica Sistemas de Saúde S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Edson de Oliveira Silva (Coordenador de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços médico-ambulatoriais, hospitalares e odontológicos aos servidores ativos e inativos do Município e respectivos dependentes, bem como a prestação de serviços odontológicos a eles, incluindo o atendimento ao acidentado do trabalho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-03-05. Valor – R\$122.663.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-08-05.

Advogado(s): Maria Aparecida Schunck e outros.

TC-028507/026/05

Representante(s): Prodent Assistência Odontológica Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº.10.003/04, promovidas pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de operadora de saúde para a prestação de serviços médico-ambulatoriais, hospitalares e odontológicos aos servidores ativos e inativos do Município e respectivos dependentes, bem como a prestação de serviços odontológicos a eles, incluindo o atendimento ao acidentado do trabalho.

Advogado(s): Cláudio Montenegro Nunes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame (TC-028507/026/05) e regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de rescisão (TC-0015076/026/05).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003425/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas - S/A - CEASA/Campinas.

Contratada: Alibra Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Alimentação Escolar - produto: mistura para o preparo de sopa.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-05. Valor - R\$ 494.400,00.

TC-003424/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas - S/A - CEASA/Campinas.

Contratada: Crialimentos Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Alimentação Escolar – produto: mistura para o preparo de canja de galinha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003425/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-05. Valor – R\$ 490.200,00.

TC-003427/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas – S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico-Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Municipal de Alimentação Escolar – produto: mistura para o preparo de torta salgada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003425/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-11-05. Valor – R\$ 686.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 26/2005 (analisado no TC-003425/003/05) e as Atas de Registro nºs 25, 26 e 27 de 2005.

TC-027512/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-04-01. Valor – R\$ 397.152,00. Termo de Prorrogação celebrado em 08-04-02. Termos de Realinhamento celebrados em 27-08-02 e 07-01-03. Termo de Prorrogação e de Realinhamento de Preços celebrado em 08-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e

23ª s.o.1ª C.

pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 18-03-04 e 24-06-05.

Advogado(s): Adilson Messias, Daniel Antonio Anholon Pedro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que, após o julgamento da matéria, os autos retornarão ao Gabinete do Relator, para os fins propostos no referido voto.

TC-002382/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços complementares na construção do Fórum da Comarca de Barretos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-08-05. Valor – R\$4.018.504,19. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 17-05-06.

Acompanha(m): TC-000627/002/05 e TC-009355/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003008/007/2000

Representante(s): Florivaldo Rocha – Vereador da Câmara do Municipal de São José dos Campos.

Representado(s): Fundação Cultural Cassiano Ricardo – São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades no esquema de favorecimento de grupo ligado ao Conselho Deliberativo da Fundação, no tocante à aprovação de projetos e repasses de verbas da Lei de Incentivos Fiscais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 10-10-01.

Advogado(s): Roseane Maria de Souza Diniz Santos e outros.

Acompanha(m): TC-033002/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, impor a cada um dos Presidentes da Fundação e a cada um dos Prefeitos Responsáveis pena de multa em valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), tendo em conta a natureza das irregularidades praticadas.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências cabíveis (TC-33002/026/00).

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao autor da representação.

TC-000448/002/03

Representante(s): Luiz Ezildio Salvador Di Iório – Vereador à Câmara do Municipal de Torrinha na gestão de 2001 a 2004.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Torrinha.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Centro Comunitário Eduardo Franco de Moraes, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, e irregulares as despesas impugnadas de fls. 131/149 e 150/163, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Prefeito responsável (exercício de 2003) ao recolhimento, aos cofres públicos municipais, do montante de R\$ 8.482,21, corrigidos pelo IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ademais, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências.

23ª s.o.1ª C.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-001420/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação nos bairros: Jardim Augusto de Paula e Parque Alexandrina no município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-05. Valor – R\$1.299.973,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-08-05.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-020373/026/06

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Conpac Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Serviços de usinagem de CBUQ para o tapa valas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$ 729.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-018791/026/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 1999.

Responsável(is): Silas Bortolosso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-06, que determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, pelo não atendimento as determinações desta E. Corte.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-028283/026/03, TC-028284/026/03 e TC-033675/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026084/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Araçariquama, no exercício de 2004.

Responsável(is): Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-06, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Laerte Américo Molleta e Renata Saydel.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001346/026/05

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Fernando Coelho.

Acompanha(m): TC-001346/126/05 e TC-001346/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002085/026/04

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Sebastião dos Santos.

Acompanha(m): TC-002085/126/04 e TC-002085/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Osvaldo Sebastião dos Santos, Presidente de Legislativo, durante o exercício em análise, a ressarcir, aos cofres municipais, a importância mencionada no referido voto, com os devidos acréscimos legais, em face do pagamento indevido de adicional por serviço extraordinário a ocupantes de cargos em comissão.

TC-002194/026/04

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Marcos Lima Teixeira.

Acompanha(m): TC-002194/126/04 e TC-002194/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002268/026/04

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Claro.

Advogado(s): João Ferreira Júnior e Ronan Figueira Daun.

Acompanha(m): TC-002268/126/04 e TC-002268/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabralia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002343/026/04

Câmara Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valdir Dantas de Figueiredo.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002343/126/04 e TC-002343/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002546/026/04

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Cláudio Donizete Crispolino.

Advogado(s): Welton José Geron.

Acompanha(m): TC-002546/126/04 e TC-002546/326/04 e Expediente(s): TC-008696/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001629/026/04

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2004.

Prefeito: Aparecido Roberto Cidinho de Lima.

Advogado(s): Edson Fernando Picolo de Oliveira, Carlos Alberto Mariano, Edval Inácio de Souza e outros.

23ª s.o.1ª C.

Acompanha(m): TC-001629/126/04, TC-001629/226/04 e TC-001629/326/04 e Expediente(s): TC-025742/026/05 e TC-032271/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Municipalidade à margem do parecer.

TC-001659/026/04

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2004.

Prefeito: Elói Alfredo Pietá.

Período(s):(13-01-04 a 18-04-04), (22-04-04 a 02-05-04), (10-05-04 a 14-06-04) e (20-06-04 a 21-12-04) e (31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Eneida Maria Moreira de Lima.

Período(s): (01-01-04 a 12-01-04), (19-04-04 a 21-04-04), (03-05-04 a 09-05-04), (15-06-05 a 19-06-04) e (22-12-04 a 30-12-04).

Advogado(s): Eder Messias de Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-001659/126/04, TC-001659/226/04 e TC-001659/326/04.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001827/026/04

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2004.

Prefeito: Alexandre Prado Peres.

Período(s): (01-01-04 a 26-10-04) e (09-11-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Marisa Alves Peres.

Período(s): (27-10-04 a 08-11-04).

Advogado(s): Carlos Perozim Júnior e Marina Alves Peres.

Acompanha(m): TC-001827/126/04, TC-001827/226/04 e TC-001827/326/04.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2004.

23ª s.o.1ª C.

Decidiu, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista de eventual violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, no tocante ao oficiamento ao Ministério Público.

Vencido o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que era pela emissão de parecer desfavorável às contas em exame.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para redigir o competente Parecer.

TC-001939/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luis Fernando Gasperini.

Período(s): (01-01-04 a 12-10-04) e (02-11-04 e 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Cleiton Tavares.

Período(s): (13-10-04 a 01-11-04).

Advogado(s): Juliano de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001939/126/04, TC-001939/226/04 e TC-001939/026/04 e Expediente(s): TC-031721/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e encaminhamento do expediente TC-031721/026/04 à Unidade Regional competente, para acompanhamento de reclamação trabalhista até seu desfecho.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual deverá ser acompanhado de cópia de fls. 40/45 e 47/54 dos autos, fls. 09 do Anexo I e fls. 413/421 do Anexo II.

Determinou, por fim, a extração de cópias de fls. 26, 56 e 57 do relatório de Auditoria e de fls. 449/455 do Anexo III, derivadas de Termo de Reajuste ao Contrato nº 001/01, para remessa ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do processo TC-013681/026/01, que tratou do exame do mencionado contrato e de precedente licitação, para conhecimento e providências cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001109/026/05

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Idalina Maria Fonseca Ferreira Duarte e Edgard Richard Martins.

Período(s): (01-01-05 a 02-01-05) e (03-01-05 a 31-12-05).

Advogado(s): Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos.

Acompanha(m): TC-001109/126/05 e TC-001109/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2005, com a ressalva consignada no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável.

TC-001697/026/04

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: José de Souza.

Acompanha(m): TC-001697/126/04, TC-001697/226/04 e TC-001697/326/04 e Expediente(s): TC-000745/005/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, determinação à auditoria da Casa e formação de autos apartados para análise das matérias mencionadas no referido voto.

TC-001502/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001613/026/04

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Joaquim Eliseu de Proença.

Acompanha(m): TC-001613/126/04, TC-001613/226/04 e TC-001613/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

23ª s.o.1ª C.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado do Parecer, o encaminhamento de cópia de peças dos autos (fls. 27 do processo, 13, 19/20, 208/210 do anexo I e 61, 63, 88/90, 152, 155 e 189 do Acessório 3) ao Ministério Público, uma vez configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

TC-001640/026/04

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2004.

Prefeito: Pedro Sabino de Godoy.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano e Renata Dalben Mariano.

Acompanha(m): TC-001640/126/04, TC-001640/226/04 e TC-001640/326/04 e Expediente(s): TC-020769/026/05 e TC-001949/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cruzália, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado do Parecer, o encaminhamento de cópia de peças dos autos (fls. 59/60 do processo, 61 do anexo I, 999/1015 do anexo V e 49, 51, 76, 79, 113, 116, 141/142 e 144 do Acessório 3) ao Ministério Público, uma vez configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002134/026/04

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Paulo José Lopes.

Acompanha(m): TC-002134/126/04 e TC-002134/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

23ª s.o.1ª C.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público.

TC-002475/026/04

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Leopoldo Santacatharina Pereira, Benedito Reis de Moraes e Antonio Geraldo Aníbal.

Período(s): (01-01-04 a 27-04-04), (28-04-04 a 03-05-04) e (04-05-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-002475/126/04 e TC-002475/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Determinou, outrossim, em face do contido no referido voto, seja oficiado ao Dr. Promotor de Justiça, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e do inteiro teor do relatório da Auditoria, para as providências que couberem.

TC-002491/026/04

Câmara Municipal: Guararema.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Irineu Cláudio Leite.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto.

Acompanha(m): TC-002491/126/04 e TC-002491/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes do recolhimento das parcelas devidas, pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público e ao Chefe do Executivo, para as providências cabíveis. Recolhida, pelo Sr. Presidente, a quantia recebida em excesso será expedida a quitação.

TC-002563/026/04

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ismar de Carvalho Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002563/126/04 e TC-002563/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queluz, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Conselheiro Relator dos autos TC-1815/007/05.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa a formação de autos próprios, para tratar dos termos contratuais com a empresa à qual foi atribuída a realização do concurso público para o cargo de Contador.

TC-001462/026/04

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2004.

Prefeito: Rui Thoni.

Acompanha(m): TC-001462/126/04, TC-001462/226/04 e TC-001462/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, exercício de 2004, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de apartado, para instrução complementar das matérias assinaladas no referido voto e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001850/026/04

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2004.

Prefeito: Thomaz Ângelo Rocitto Neto.

Advogado(s): Rosa Maria Trevizan e outros.

Acompanha(m): TC-001850/126/04, TC-001850/226/04 e TC-001850/326/04 e Expediente(s): TC-020203/026/04, TC-002574/010/04, TC-019314/026/04, TC-027805/026/05, TC-000468/010/05, TC-000296/010/05, TC-000580/010/06 e TC-015587/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe (também em atenção aos expedientes TC-15587/026/06 e TC-10484/026/06) cópia do Parecer expedido, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da auditoria.

TC-001929/026/04

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Daniel Graton.

Período(s): (02-02-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - João Jeremias Garcia Neto.

Período(s): (01-01-04 a 31-01-04).

Advogado(s): Alfredo Baiochi Netto e outros.

Acompanha(m): TC-001929/126/04, TC-001929/226/04 e TC-001929/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar do assunto especificado no referido voto.

TC-002783/403/96

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo - Oswaldo Alves Pereira e José Walter Tavares – Presidentes à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Bernardo do Campo, para análise da matéria relativa ao pagamento de horas extras a funcionários, no exercício de 1995.

Responsável(is): Oswaldo Alves Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-01, que julgou irregular a despesa com o pagamento de horas extras aos servidores.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos e Sidnei Zanotti.

Acompanha(m): Expediente TC-013525/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para proclamar definitivamente regularizada a matéria em exame e exaurida a competência deste Tribunal, determinando o arquivamento dos autos.

TC-800162/377/2000

Recorrente(s): Hélio dos Santos Mazzo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Apartado das contas do Município de Presidente Bernardes, para a análise da matéria relativa às despesas consideradas impróprias, a título de adiantamento, no exercício de 2000.

Responsável(is): Hélio dos Santos Mazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-06, que aplicou multa ao responsável no importe pecuniário de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para cancelar a multa imposta, com recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

TC-800133/081/01

Embargante(s): Odair Gonçalves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Apartado das contas do Município de Buritama, para tratar da matéria relativa às despesas irregulares em licitações, contratação de serviços técnicos, aquisição de veículos e falta de processamento, no exercício de 2001.

Responsável(is): Odair Gonçalves dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois

23ª s.o.1ª C.

de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

.....,

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.